



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI

Diretoria da Unidade Administrativa e Financeira - INTERPI-PI
Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480
Telefone: (86) 3223-2626 - <http://www.interpi.pi.gov.br>

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo nº 00071.005990/2025-03

PROJETO PIAUÍ: PILARES II
Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

BANCO MUNDIAL
Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD
Acordo de Empréstimo: 9651-BR

Referência STEP: INTERPI_2025_53_STARLINK

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE, MEDIANTE LOCAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES DE ANTENA DE INTERNET VIA SATÉLITE DO TIPO STARLINK

Data de elaboração: 16 de julho de 2026

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
OPMs	Organismos de Políticas para Mulheres
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PILARES II	Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SI	Secretaria Implementadora (INTERPI, SEMARH e SAF)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (INTERPI, SEMARH e SAF)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de conectividade via satélite, mediante locação/disponibilização de unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink, com assinatura mensal de conectividade inclusa, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico continuado, substituição de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios mensais de disponibilidade do serviço, para atender às necessidades da Unidade Implementadora UIP (instituto de Regularização Fundiária E Patrimônio Imobiliário do Piauí - INTERPI), no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, conforme quantitativo indicado na Tabela 01 e de acordo com as condições e especificações técnicas estabelecidas neste documento..

1.2. As descrições mínimas, quantidades estimadas para registro e informações complementares necessárias à perfeita e regular execução do objeto da contratação estão descritas na Tabela 01.

Tabela 01:

ORDEM	ITEM	UND.	QUANT.
1	Prestação de serviço continuado de conectividade via satélite, mediante locação/disponibilização de 10 (dez) unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink, com assinatura mensal de conectividade inclusa, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico continuado, substituição de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios mensais de disponibilidade do serviço, de modo a garantir acesso à internet de alta velocidade em localidades de difícil cobertura terrestre.	UND	10

1.3 As especificações técnicas detalhadas da solução contratada estão descritas no Anexo I destas Especificações Técnicas.

1.4 O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que não se limita ao fornecimento ou disponibilização isolada de equipamentos, contemplando também assinatura mensal de conectividade, instalação e configuração das unidades, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico continuado, substituição de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios mensais de disponibilidade do serviço.

1.5 A classificação como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade da solução contratada, bem como da existência de serviços equivalentes usualmente disponíveis no mercado, aptos a atender às necessidades da Administração conforme os requisitos estabelecidos nestas Especificações Técnicas.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO:

2.1. Diante dos desafios do meio rural do Estado do Piauí, diretamente relacionados ao

desenvolvimento da economia local e à complexidade dos temas de produção, renda, regularização fundiária, gestão ambiental e inclusão social, o Governo do Estado buscou apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD/Banco Mundial para a implementação do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II. O custo total do Projeto é de US\$ 62,5 milhões, sendo US\$ 50 milhões financiados pelo BIRD.

2.2. Autorizado pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 29, de 30 de setembro de 2024, o Estado do Piauí firmou Contrato de Empréstimo com o BIRD, sob o nº 9651-BR, para execução do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

2.3. O Projeto Pilares II tem como objetivo aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo, bem como responder pronta e efetivamente a eventual Crise ou Emergência Elegível.

2.4. Com os recursos do empréstimo, o Projeto implementará ações multissetoriais nas áreas de regularização fundiária, meio ambiente e geração de renda no meio rural, além de atividades de assistência técnica aos órgãos participantes, visando ao fortalecimento das capacidades institucionais por meio do aporte de recursos humanos, equipamentos, desenvolvimento de sistemas informatizados, estudos e soluções de apoio operacional. Tais objetivos estão alinhados às estratégias de desenvolvimento do Governo do Estado, expressas nos Planos Plurianuais de Investimentos – PPAs 2024–2027 e 2028–2031.

2.5 O Projeto será executado no âmbito de três Secretarias de Estado e do Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – INTERPI, estando estruturado em cinco componentes, dos quais três envolvem atividades finalísticas, funcionando de forma estratégica e sequencial, sob coordenação e gestão do Componente 4. O INTERPI será responsável pela implementação das ações do Componente 1 – Regularização Fundiária, que tem como principais objetivos a promoção da regularização fundiária dos assentamentos rurais e a regularização dos territórios de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, serão executadas atividades-meio, tais como modernização e fortalecimento institucional, realização de parcerias estratégicas e aprimoramento dos recursos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto.

2.6 O Componente 1 – Regularização Fundiária apoia o fortalecimento dos direitos de propriedade fundiária por meio da regularização fundiária das áreas do Estado, estando estruturado em quatro eixos principais:

a) Modernização e Fortalecimento do INTERPI: contempla ações voltadas à adaptação das instalações da nova sede, aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos, contratação de consultorias especializadas para reforço das atividades técnicas, fortalecimento da comunicação institucional e melhoria dos sistemas do INTERPI. Essas ações têm por finalidade ampliar a capacidade operacional do órgão, melhorar sua eficiência administrativa e assegurar melhores condições para o cumprimento das metas do Projeto.

b) Regularização fundiária nos assentamentos do INTERPI: tem como objetivo promover a regularização, por meio da emissão de títulos definitivos, da propriedade de famílias residentes em assentamentos do INTERPI. Para tanto, envolve atividades como aquisição de equipamentos de georreferenciamento, topografia e informática, realização de serviços de cadastramento das famílias, georreferenciamento das áreas, análise processual, emissão de pareceres e entrega dos títulos de doação.

c) Regularização dos territórios de povos e comunidades tradicionais: tem como finalidade regularizar territórios de povos e comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, mediante levantamentos técnicos em campo, identificação territorial, análise documental e adoção dos procedimentos administrativos aplicáveis. No caso das comunidades quilombolas, as ações poderão ser executadas em articulação com o INCRA, no âmbito dos instrumentos de cooperação existentes.

d) Parcerias Públicas e Cooperação Técnica: envolve a articulação com instituições estratégicas, como GERCOG, INCRA, Corregedoria do Foro Extrajudicial, SAF, SEMARH e SEPLAN, visando prevenir e reprimir a apropriação ilícita de terras públicas e privadas, aprimorar os registros imobiliários, otimizar os serviços cartorários, fortalecer a regularização fundiária e viabilizar ações complementares de interesse comum, incluindo o compartilhamento de informações, apoio técnico e cooperação institucional.

2.7 Considerando a amplitude territorial das ações previstas no Componente 1 e a necessidade de atuação do INTERPI em áreas rurais, assentamentos, comunidades tradicionais e localidades de difícil acesso, a disponibilidade de conectividade adequada torna-se essencial para apoiar as equipes técnicas, viabilizar o uso de sistemas institucionais, permitir a transmissão de informações, garantir comunicação operacional e assegurar maior eficiência no acompanhamento das atividades vinculadas ao Projeto.

2.8 Considerando que parte relevante das ações do INTERPI no âmbito do Projeto envolve atividades em áreas rurais, assentamentos, comunidades tradicionais e localidades de difícil acesso, a disponibilidade de conectividade adequada torna-se essencial para o suporte às equipes, à transmissão de informações, ao uso de sistemas institucionais, ao acompanhamento das atividades e à continuidade operacional dos serviços.

2.9 Nesse contexto, a contratação de serviço continuado de conectividade via satélite, mediante locação/disponibilização de unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink, com assinatura mensal de conectividade, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais obrigações correlatas, mostra-se necessária para apoiar as atividades da Unidade Implementadora – UIP/INTERPI, especialmente em localidades onde a cobertura terrestre de internet é insuficiente, instável ou inexistente.

2.10. A presente contratação, portanto, está alinhada às diretrizes do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, contribuindo para o fortalecimento operacional e institucional do INTERPI, para a melhoria da execução das ações de regularização fundiária e para o adequado funcionamento das atividades técnicas e administrativas vinculadas ao Projeto.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

3.1. A presente contratação de serviço continuado de conectividade via satélite, mediante locação/disponibilização de unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de comunicação, acesso à internet e suporte operacional aos consultores, servidores e colaboradores da Unidade Implementadora - UIP/INTERPI, especialmente no âmbito das ações vinculadas ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II;

3.2. As atividades desenvolvidas pelo INTERPI no âmbito do Projeto envolvem atuação em áreas rurais, assentamentos, territórios de povos e comunidades tradicionais e demais localidades de difícil acesso, muitas vezes situadas em regiões com cobertura terrestre de internet insuficiente, instável ou inexistente. Tal realidade compromete a comunicação das equipes, o uso de sistemas institucionais, a

transmissão de informações, o acompanhamento das atividades e a adequada execução das ações de campo;

3.3. O serviço será prestado de forma indireta, por meio de empresa especializada, considerando que o INTERPI não dispõe de solução própria de conectividade via satélite com as características necessárias para atender às demandas operacionais do Projeto. Assim, a contratação de serviço continuado de conectividade via satélite apresenta-se como solução adequada para garantir acesso à internet de alta velocidade em localidades de difícil cobertura terrestre, com a devida instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos e acompanhamento da disponibilidade do serviço.

3.4. A contratação não se limita à disponibilização de equipamentos, abrangendo também assinatura mensal de conectividade, instalação e configuração das unidades, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico continuado, substituição de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios mensais de disponibilidade. Dessa forma, caracteriza-se como solução integrada de serviço, essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades executadas pela UIP/INTERPI.

3.5. Além de suprir a carência estrutural de conectividade em áreas de difícil acesso, a contratação contribui para a modernização da gestão pública, o fortalecimento operacional do INTERPI, a melhoria do acompanhamento das ações em campo e o cumprimento das metas institucionais vinculadas ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada execução dos recursos financiados.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação está enquadrada no âmbito do Componente 1 – Regularização Fundiária, especialmente no Subcomponente 2.3.1.1 – Modernização e Fortalecimento do INTERPI, que contempla ações voltadas ao fortalecimento institucional, à melhoria das condições operacionais do órgão e ao suporte às atividades técnicas necessárias ao cumprimento das metas do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

4.2. O referido subcomponente prevê, entre outras ações, a adaptação das instalações da nova sede, aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos, contratação de consultorias especializadas para reforço das atividades técnicas, fortalecimento da comunicação institucional e melhoria dos sistemas do INTERPI.

4.3. A contratação do serviço continuado de conectividade via satélite está diretamente relacionada ao fortalecimento operacional da UIP/INTERPI, pois viabiliza comunicação, acesso a sistemas, transmissão de dados e suporte às equipes em localidades de difícil cobertura terrestre, contribuindo para a execução das atividades de regularização fundiária, modernização institucional e aprimoramento da capacidade de resposta do órgão.

4.4. Dessa forma, a contratação mostra-se aderente às diretrizes do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II e aos objetivos de modernização e fortalecimento do INTERPI, especialmente por proporcionar infraestrutura tecnológica e operacional necessária ao desempenho das atividades vinculadas ao Componente 1.

5. MÉTODO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

5.1. A contratação do objeto destas Especificações Técnicas será realizada por meio do método de Solicitação de Licitações, conforme previsto no Plano de Aquisições registrado no STEP e em

conformidade com as diretrizes aplicáveis às aquisições no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

5.2. A escolha do método de Solicitação de Licitações justifica-se por se tratar de procedimento competitivo, apto a assegurar maior transparência, ampla participação de fornecedores qualificados, isonomia entre os interessados e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. O método adotado permite a adequada divulgação do certame e a apresentação de propostas por empresas especializadas na prestação de serviço continuado de conectividade via satélite, contemplando locação/disponibilização de unidades de antena Starlink, assinatura mensal de conectividade, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais obrigações necessárias à plena execução da solução contratada.

5.4. A adoção desse método está alinhada ao Plano de Aquisições definido no STEP, às diretrizes do Banco Mundial aplicáveis ao Projeto e aos princípios de competitividade, economicidade, transparência, eficiência e boa governança.

6. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

6.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aquelas usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no instrumento convocatório da contratação, devendo a licitante vencedora manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência contratual.

6.2. A empresa contratada deverá comprovar capacidade para prestação de serviço continuado de conectividade via satélite, contemplando, no mínimo, disponibilização/locação de equipamentos compatíveis, ativação de conectividade, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e acompanhamento da disponibilidade do serviço.

6.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica, estrutura operacional e capacidade de atendimento compatíveis com a execução do objeto, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

7.1 A ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos processos de aquisições oriundos de projetos financiados por organismos internacionais, como o presente, se baseia na complexidade do Projeto, na existência de estudos prévios equivalentes e na adoção de metodologias padronizadas e amplamente reconhecidas pelo organismo financiador. Nesses casos, a elaboração de um novo ETP configura em atividade considerada redundante, uma vez que existem documentos que comprovam o atendimento aos requisitos técnicos e financeiros do projeto, como demonstram o próprio Plano de Aquisições (PA), o Manual Operativo do Projeto (MOP), o Plano de Implementação do Projeto (PIP), o Project Appraisal Document (PAD), todos documentos aprovados pelo financiador e aptos a conferir transparência e o planejamento adequado à contratação pretendida.

8. ENTREGA DO OBJETO:

8.1 A solução contratada deverá ser disponibilizada, instalada, configurada e ativada nos locais indicados pelo INTERPI, conforme necessidade da Unidade Implementadora — UIP/INTERPI, observadas as condições estabelecidas nestas Especificações Técnicas, nos anexos e na proposta

apresentada pela contratada.

8.2.A contratada deverá disponibilizar as unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink em perfeitas condições de funcionamento, acompanhadas dos respectivos acessórios, cabos, fontes, suportes e demais componentes necessários à plena operação da solução.

8.3. O prazo para disponibilização inicial das unidades, instalação, configuração e ativação da solução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.4. Para fins de execução dos serviços, a contratada deverá entrar em contato com a unidade responsável indicada pelo INTERPI, a fim de alinhar os locais, datas e horários para entrega, instalação, ativação, manutenção ou substituição dos equipamentos disponibilizados.

8.5. Caso não seja possível cumprir o prazo previsto, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante as razões do impedimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, com apoio do fiscal do contrato, comissão de fiscalização, setor demandante ou área de gestão contratual, conforme o caso.

8.7. A solução deverá ser disponibilizada e mantida em plena condição de funcionamento durante toda a vigência contratual, observando os padrões de desempenho, disponibilidade, manutenção, suporte técnico e qualidade estabelecidos nestas Especificações Técnicas e em seus anexos.

8.8. A contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data e o horário previstos para disponibilização, instalação, ativação, manutenção programada ou substituição de equipamentos vinculados à solução contratada.

8.9. A execução do objeto não se encerra com a disponibilização das unidades de antena, compreendendo também a prestação continuada do serviço de conectividade via satélite, a assinatura mensal do serviço, o suporte técnico continuado, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos defeituosos e a emissão de relatórios mensais de disponibilidade.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A solução contratada será recebida provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação formal de disponibilização, instalação, configuração e ativação inicial das unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink, para verificação preliminar de conformidade com as condições, quantidades, características e especificações constantes nestas Especificações Técnicas e na proposta apresentada.

9.2. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas nestas Especificações Técnicas, na proposta ou no instrumento contratual, devendo a contratada promover as correções, substituições, ajustes de configuração ou regularizações necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, às suas expensas,

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo da implantação inicial da solução ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade das unidades disponibilizadas, da instalação, da configuração, da ativação da conectividade e do funcionamento da solução, mediante termo detalhado ou atesto do setor competente.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que não haja registro formal de pendências ou inconformidades.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo da implantação inicial não exclui a responsabilidade da contratada pela continuidade, qualidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico continuado, substituição de equipamentos defeituosos e demais obrigações necessárias à regular execução da solução.

9.6. Durante a vigência contratual, a regularidade da prestação dos serviços será aferida mensalmente pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, com base na disponibilidade da conectividade, no funcionamento dos equipamentos disponibilizados, no atendimento aos chamados técnicos, na realização de manutenções, nas eventuais substituições e nos relatórios mensais apresentados pela contratada.

10. PAGAMENTOS:

10.1. O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após a devida instrução realizada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, mediante comprovação da regular prestação dos serviços no período correspondente:

10.2. Considerando a natureza continuada do objeto, o pagamento será realizado de forma mensal, conforme a efetiva prestação dos serviços de conectividade via satélite, incluindo a disponibilização das unidades, assinatura mensal de conectividade, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário, e demais obrigações previstas nestas Especificações Técnicas e no instrumento contratual.

10.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal ou Fatura, com dados bancários, atestada pelo setor competente;
- c) Relatório mensal de disponibilidade e execução dos serviços, contendo, quando aplicável, informações sobre funcionamento das unidades, disponibilidade da conectividade, eventuais interrupções, chamados técnicos, manutenções realizadas, substituições efetuadas e demais ocorrências relevantes;
- d) Atesto do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização quanto à regular execução dos serviços no período correspondente;
- e) Cópia do Contrato Administrativo, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando aplicável;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, inclusive quanto à dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- k) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- l) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF, quando aplicável;
- m) Consulta ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE/PI;
- n) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.4. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras g, h, i, j que se dará por consulta on-line, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES /MPDG.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com CNPJ diverso, ainda que de filial ou matriz, salvo se expressamente autorizado no instrumento convocatório e compatível com a legislação aplicável.

10.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter discriminação compatível com o objeto contratado e com o período de prestação dos serviços, contemplando a prestação de serviço continuado de conectividade via satélite, mediante locação/disponibilização das unidades de antena Starlink e demais serviços associados.

10.7. O pagamento ficará condicionado ao regular atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, sem prejuízo da retenção ou glosa proporcional em caso de inexecução parcial, indisponibilidade injustificada, descumprimento de níveis mínimos de serviço ou outras inconformidades devidamente registradas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 754 – Operações de Créditos Externos.

11.2. A contratação está vinculada ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, financiado com recursos de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD/Banco Mundial, observadas as diretrizes financeiras, orçamentárias e operacionais aplicáveis ao Projeto.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

12.1. O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre os princípios aplicáveis às contratações públicas, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo as contratações de bens, serviços e obras observar, sempre que cabível, critérios de sustentabilidade ambiental.

12.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução da solução contratada, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

12.3. Deverão ser observadas, ainda, as diretrizes e critérios estabelecidos nos instrumentos de gestão ambiental e social do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, especialmente o Marco de Gestão Ambiental e Social – MGAS e o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, em especial a Norma Ambiental e Social 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição, quando aplicável à execução do objeto.

12.4. A Contratada deverá assegurar, no que couber à natureza da prestação dos serviços e aos equipamentos disponibilizados em regime de locação, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os equipamentos, acessórios, embalagens e demais componentes vinculados à solução contratada observem, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis, atóxicos, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;

II – que sejam observados os requisitos ambientais e de segurança aplicáveis aos equipamentos eletrônicos disponibilizados, incluindo certificações técnicas, homologações ou comprovações de conformidade exigíveis, quando pertinentes;

III – que os equipamentos sejam acondicionados e transportados em embalagens adequadas, preferencialmente com menor volume possível e utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, de modo a garantir proteção durante transporte, armazenamento, instalação, retirada, substituição ou manutenção;

IV – que os equipamentos disponibilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados por normas técnicas aplicáveis, especialmente substâncias como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando aplicável;

V – que a execução dos serviços observe boas práticas de eficiência no uso de energia e demais recursos naturais, buscando reduzir desperdícios, deslocamentos desnecessários, geração de resíduos e impactos ambientais decorrentes da instalação, operação, manutenção e substituição dos equipamentos;

VI – que os equipamentos substituídos, defeituosos, obsoletos ou retirados de operação sejam destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável sobre resíduos eletroeletrônicos, logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII – que a Contratada adote medidas de prevenção à poluição e gestão adequada de resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, evitando descarte irregular de cabos, fontes, suportes, embalagens, componentes eletrônicos ou demais materiais associados à solução contratada.

12.5. A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade poderá ser realizada mediante apresentação de certificações, declarações do fabricante, manuais técnicos, documentos de homologação, laudos, relatórios, declarações da Contratada ou qualquer outro meio idôneo de prova que demonstre a conformidade da solução contratada com as exigências estabelecidas.

12.6. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato ou durante sua execução, a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação dos serviços, equipamentos disponibilizados, procedimentos de manutenção, substituição e destinação ambiental às exigências destas Especificações Técnicas e do instrumento convocatório.

12.7. Caso seja constatada desconformidade ambiental, técnica ou operacional, a Contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE DA SOLUÇÃO CONTRATADA:

13.1. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, acessórios e componentes disponibilizados em regime de locação, contados a partir do recebimento definitivo da implantação inicial da solução, sem prejuízo da responsabilidade pela regular prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

13.2. A garantia deverá abranger eventuais avarias, defeitos, falhas de funcionamento, mau desempenho, instabilidade ou indisponibilidade relacionados aos equipamentos disponibilizados, acessórios, componentes, instalação, configuração e demais elementos necessários à plena operação da solução contratada.

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter a solução contratada em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante, abrangendo manutenção corretiva, ajustes técnicos, reparos, substituição de equipamentos defeituosos, correção de falhas e demais providências necessárias à continuidade dos serviços.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas, defeitos, instabilidades ou inconformidades apresentadas pelos equipamentos ou pela solução contratada, compreendendo a substituição de peças, acessórios, equipamentos, a realização de ajustes, reparos, configurações e demais correções necessárias.

13.5. Os equipamentos, peças, acessórios ou componentes que apresentarem vício, defeito ou perda de funcionalidade durante a vigência da garantia ou da execução contratual deverão ser substituídos por outros em perfeitas condições de uso, com especificações iguais ou superiores às anteriormente disponibilizadas.

13.6. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a correção, reparação, ajuste ou substituição dos equipamentos, acessórios ou componentes que apresentarem vício, defeito, falha ou indisponibilidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, salvo prazo menor previsto no instrumento convocatório, contrato ou em nível de serviço definido para chamados críticos.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela Contratada, desde que aceita pela Contratante e que não comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

13.8. Durante o período de reparo, substituição ou manutenção que comprometa a disponibilidade da solução, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou solução alternativa de especificação igual ou superior, em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízo às atividades administrativas e operacionais da UIP/INTERPI.

13.9. Decorrido o prazo para reparo, substituição ou correção sem o devido atendimento da solicitação da Contratante, ou sem apresentação de justificativa aceita, fica a Administração autorizada a adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, sem prejuízo da responsabilização da Contratada, aplicação de sanções, glosas proporcionais ou exigência de

ressarcimento pelos custos decorrentes da inexecução.

13.10. O custo referente ao transporte, retirada, substituição, reinstalação, manutenção, devolução ou remanejamento dos equipamentos cobertos pela garantia ou necessários à execução da solução contratada será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

13.11. A garantia legal ou contratual dos equipamentos e componentes disponibilizados possui prazo próprio e não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

13.12. A Contratada deverá prestar suporte técnico continuado durante a vigência contratual, com atendimento às demandas relacionadas a falhas de conexão, indisponibilidade, instabilidade, mau funcionamento, configuração, manutenção, substituição ou quaisquer ocorrências que comprometam a solução contratada.

13.13. A Contratada deverá manter canais de atendimento disponíveis para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, devendo registrar as ocorrências e informar as providências adotadas, de modo a subsidiar a fiscalização contratual e os relatórios mensais de disponibilidade do serviço.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, observadas as normas aplicáveis e as diretrizes do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

14.2. Eventuais alterações deverão preservar a natureza do objeto como serviço comum de natureza continuada de conectividade via satélite, bem como a compatibilidade com as condições estabelecidas nestas Especificações Técnicas, no instrumento convocatório e no contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, salvo se houver autorização expressa no instrumento convocatório e compatibilidade com as diretrizes aplicáveis ao Projeto.

15.2. A eventual participação de terceiros em atividades acessórias, se admitida no instrumento convocatório, não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução, qualidade, continuidade, suporte, manutenção e regularidade da solução contratada.

16. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DO BIRD:

16.1. O Banco Mundial tem como política exigir dos Mutuários, inclusive beneficiários de financiamento do Banco, licitantes, candidatos, proponentes, consultores, prestadores de serviços, fornecedores, terceirizados, agentes, empregados e quaisquer pessoas ou entidades envolvidas em contratos por ele financiados, que observem os mais altos padrões éticos e se abstenham de práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução contratual.

16.2. Para os fins desta disposição, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente o modo de agir de terceiros;
- b) Prática fraudulenta: qualquer ação ou omissão, inclusive declaração inverídica, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- c) Prática colusiva: combinação entre duas ou mais partes para alcançar objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) Prática coercitiva: causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, com o objetivo de influenciar suas ações;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações, prestar declarações falsas a investigadores, ameaçar, perseguir ou intimidar parte interessada para impedir a manifestação de conhecimento relevante à investigação, ou praticar atos destinados a impedir o exercício do direito do Banco de inspecionar ou auditar documentos, contas e registros relacionados ao processo de aquisição, seleção ou execução contratual.

16.3. O Banco poderá rejeitar proposta de adjudicação caso verifique que a empresa ou pessoa física recomendada para contratação, seus funcionários, agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços ou respectivos funcionários tiveram envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas no âmbito do processo.

16.4. Além das medidas previstas no Acordo Legal, o Banco poderá adotar providências cabíveis, inclusive declarar a aquisição viciada, caso conclua que representantes do Mutuário ou de beneficiário de recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas de fraude e corrupção durante o processo de aquisição, seleção ou execução do contrato, sem que tenham sido adotadas tempestivamente medidas adequadas para combater tais práticas.

16.5. A empresa contratada, seus empregados, agentes, representantes e eventuais terceiros envolvidos deverão observar as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial.

16.6. Os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com recursos do Banco deverão conter cláusula pela qual licitantes, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e demais envolvidos autorizem o Banco a inspecionar contas, registros e documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução contratual, bem como submetê-los à auditoria por profissionais designados.

16.7. Nas operações financiadas pelo Banco, os licitantes, consultores e demais participantes deverão comprometer-se a observar as Diretrizes Anticorrupção durante o processo de aquisição, seleção e execução contratual, inclusive quanto ao direito do Banco de aplicar sanções, inspecionar e auditar documentos.

16.8. O Mutuário deverá consultar e aplicar as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Grupo Banco Mundial. Caso seja firmado contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida, o Banco não financiará as despesas correspondentes e poderá adotar outras medidas cabíveis.

16.9. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas exigência para que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o processo de aquisição, a legislação nacional relativa à fraude e corrupção, inclusive suborno, desde que as disposições aplicáveis sejam satisfatórias ao Banco.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, compatível com a natureza continuada dos serviços de conectividade via satélite, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições que ensejaram a contratação, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses ou até a conclusão integral da execução do projeto ao qual se vincula, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

17.2. A vigência contratual deverá contemplar o período necessário à disponibilização, instalação, configuração, ativação, operação, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e acompanhamento da disponibilidade da solução contratada.

17.3. A prestação dos serviços será executada de forma continuada durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização das unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink ou equivalente, assinatura mensal de conectividade, suporte técnico continuado, manutenção preventiva e corretiva e emissão de relatórios mensais de disponibilidade.

17.4. Eventual prorrogação da vigência contratual poderá ser admitida, desde que devidamente justificada pela Administração, observadas as normas aplicáveis, a vantajosidade da continuidade dos serviços e as diretrizes do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

18. ANEXOS:

18.1.1. Quantidade estimadas

18.1.1.1. A solução deverá contemplar a disponibilização de 10 (dez) unidades de antena de internet via satélite do tipo Starlink, ou solução equivalente de desempenho igual ou superior, incluindo conectividade mensal, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários à plena operação.

18.1.2. Referência tecnológica

18.1.2.1. A referência tecnológica adotada é a solução de internet via satélite do tipo Starlink – Standard Kit, ou equivalente de desempenho igual ou superior, mediante comprovação técnica. A indicação de referência tecnológica não implica restrição indevida de competitividade, admitindo-se solução equivalente que comprove atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, conectividade, estabilidade, cobertura, instalação, operação e suporte definidos nestas Especificações Técnicas.

18.1.3. Características técnicas mínimas dos equipamentos disponibilizados

18.1.3.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, equipamentos com as seguintes características técnicas:

- a) Antena parabólica, terminal de usuário ou equipamento equivalente de conectividade via satélite, com base de instalação;
- b) Dimensões aproximadas de 51 cm x 30 cm, quando se tratar de antena retangular, ou 57 cm de diâmetro, quando se tratar de modelo circular, se aplicável;
- c) Peso aproximado entre 4 kg e 5 kg;
- d) Tensão de operação: 100–240V AC;
- e) Consumo médio: até 100 W;
- f) Conectividade por banda larga via satélite em órbita baixa - LEO, ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior;
- g) Velocidade média mínima de download de 100 Mbps, ressalvadas variações decorrentes de fatores externos como cobertura, localização, condições climáticas, obstruções físicas e limitações técnicas do serviço;
- h) Velocidade média mínima de upload de 10 Mbps, ressalvadas variações técnicas justificáveis;
- i) Latência média entre 20 ms e 40 ms, ou desempenho tecnicamente compatível com solução de conectividade via satélite de baixa latência;
- j) Resistência a intempéries, incluindo exposição à chuva, vento e poeira, com índice de proteção IP54 ou superior;
- k) Estrutura fabricada em polímero de alta densidade e alumínio anodizado, com base metálica ou de aço galvanizado, resistente à corrosão e à exposição solar;
- l) Cor padrão do fabricante, predominantemente branca ou cinza clara, com acabamento fosco;
- m) Capacidade de operação contínua durante o período de prestação do serviço, observadas as condições normais de uso, disponibilidade de energia elétrica e requisitos de instalação.

18. 1.4. Composição mínima da solução

1.4.1. A solução contratada deverá incluir:

- a) Antena/terminal de usuário;
- b) Roteador Wi-Fi ou equipamento equivalente de distribuição de sinal;
- c) Fonte de alimentação;
- d) Cabos de conexão;
- e) Suportes, bases ou acessórios necessários à instalação;
- f) Aplicativo, sistema ou interface de configuração e monitoramento compatível com sistemas operacionais amplamente utilizados;
- g) Assinatura mensal de conectividade ativa durante toda a vigência contratual;
- h) Instalação, configuração e ativação das unidades;
- i) Manutenção preventiva e corretiva;
- j) Suporte técnico continuado;

- k) Substituição de equipamentos defeituosos;
- l) Relatórios mensais de disponibilidade e ocorrências técnicas.

18.1.5. Funcionalidades obrigatórias

18.1.5.1. A solução deverá assegurar, no mínimo:

- a) Acesso à internet em localidades de difícil cobertura terrestre;
- b) Capacidade de operação em áreas rurais, remotas ou com infraestrutura convencional limitada;
- c) Suporte a múltiplos dispositivos simultâneos, com capacidade mínima estimada de 30 usuários por terminal, conforme condições de uso e capacidade da rede;
- d) Gerenciamento básico da conexão, permitindo configuração, monitoramento de status e identificação de falhas;
- e) Atualizações automáticas de firmware ou software, quando disponibilizadas pelo fabricante ou provedor da solução;
- f) Operação durante todo o período contratual, com suporte técnico e manutenção assegurados pela contratada.

18.1.6. Condições de instalação e implantação

18.1.6.1. A contratada será responsável pela instalação completa das unidades, incluindo:

- a) Posicionamento e fixação do equipamento no local designado;
- b) Verificação das condições adequadas de visada, energia elétrica e segurança do equipamento;
- c) Configuração do roteador ou equipamento equivalente;
- d) Ativação da conectividade;
- e) Realização de testes de funcionamento, conectividade e velocidade;
- f) Entrega da solução em condição operacional.

18.1.6.2. A instalação deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela Administração, podendo incluir áreas rurais, localidades remotas ou regiões de difícil acesso, conforme necessidade da UIP/INTERPI.

18.1.7. Prazo de disponibilização, instalação e ativação

18.1.7.1. A contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar e ativar a solução no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

18.1.8. Condições de suporte, manutenção e assistência técnica

18.1.8.1. A contratada deverá garantir:

- a) Suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual;

- b) Atendimento aos chamados técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo inferior definido no contrato ou em níveis de serviço específicos;
- c) Manutenção preventiva e corretiva inclusa, sem ônus adicional para a Contratante;
- d) Substituição de equipamentos defeituosos em até 05 (cinco) dias úteis, quando constatada impossibilidade de correção remota ou reparo local;
- e) Garantia integral de funcionamento da solução durante todo o período contratual;
- f) Disponibilização de equipe técnica ou estrutura de atendimento apta a cumprir os prazos de suporte, manutenção, substituição e regularização da solução.

18.1.9. Assinatura mensal de conectividade, relatórios mensais de disponibilidade e Outros requisitos específicos

18.1.9.1. A contratação deverá contemplar a assinatura mensal de conectividade via satélite durante toda a vigência contratual. O valor mensal da prestação dos serviços deverá incluir todos os custos necessários à execução da solução, abrangendo equipamentos, assinatura, conectividade, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição, reposição e relatórios mensais.

18.1.9.2. A contratada deverá apresentar relatórios de disponibilidade do serviço, contendo, quando aplicável:

- a) Identificação das unidades em operação;
- b) Período de referência;
- c) Registro de disponibilidade da conexão;
- d) Ocorrências técnicas identificadas;
- e) Chamados abertos e atendidos;
- f) Manutenções realizadas;
- g) Substituições efetuadas;
- h) Eventuais interrupções ou instabilidades relevantes;
- i) Providências adotadas para regularização.

18.1.9.2. A contratada deverá apresentar comprovação de autorização, habilitação ou regularidade para comercialização, disponibilização ou intermediação da solução de conectividade via satélite no território nacional, quando aplicável.

18.1.9.3. A solução deverá observar as normas técnicas, regulatórias, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à operação de equipamentos de telecomunicação, proteção de dados, segurança da informação e responsabilidade pela correta destinação de equipamentos, acessórios e componentes substituídos ou retirados de operação.

Teresina-PI, 16 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES
Diretor Administrativo e Financeiro - INTERPI

Após análise, APROVO estas Especificações Técnicas, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da INTERPI-PI.

(assinado eletronicamente)
**RODRIGO RIBEIRO COSTA
CAVALCANTE**
Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES - Matr.0420444-1, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 16/07/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE - Mat.0373091-3, Diretor Geral**, em 28/07/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025349472** e o código CRC **5EDBE516**.

Referência: Processo nº 00071.005990/2025-03

SEI nº 0025349472